



SUSAF - Prazos de implementação das agroindústrias

Endrigo Ziani Pradel

Chefe substituto da DIPOA/RS e supervisor Regional de
Osório

Porque eu posso vender os produtos no meu município/estado e não posso vender no vizinho?

Lei Federal nº 7.889/1989

Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:

- Ministério da Agricultura
 - Secretarias de Agricultura dos Estados
 - Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios
-
- Proteção contra a concorrência desleal
 - Limitação de dano/risco

Decreto Federal 5.741/2006 - organiza o **SUASA** e constitui o **SISBI-POA**

Lei Estadual 13.825/2011 – Cria o SUSAF

- Agroindústria familiar e de pequeno porte
- Certificar a equivalência a nível estadual
- Respeitar as especificidades locais e as diferentes escalas de produção

Assegurar que os **procedimentos** e a organização da inspeção de produtos de origem animal fossem realizados por métodos universalizados e **aplicados equitativamente** em todos os estabelecimentos inspecionados

Em que há equidade,
igualdade, **equivalência**

TODOS DEVEM SEGUIR AS NORMAS

Qualquer Serviço de Inspeção deve:

- Conformidade legal
- Infraestrutura adequada
- Equipe estruturada
- Efetividade das ações

REGULAMENTADO

ESTRUTURADO

ATIVO

Liberdade Econômica
+
Autocontrole dos agentes
+
Competência para realizar a fiscalização
=
Equivalência

**Equivalência ou
morte!**

SEAPI RS

- Reestruturação do **SUSAF**
- Adequação de normas para pequenas empresas e agroindústrias familiares para registro no SIE
- Normatização da migração de Serviços de Inspeção, reduzindo a burocracia para que indústrias registradas no SIM passem ao registro no SIE

- Estímulo à adesão ao SUSAF



- Estímulo à adesão ao SIE



- Estímulo à adesão ao SISBI



SUSAF

Decreto nº 57.708

Publicado em 11 de julho de 2024

Art. 30. Regra transitória para Feiras da Agricultura Familiar

- **Ano 1:** Protocolar documentação
- **Ano 2:** Adesão do SIM
- **Ano 3:** Empresas e produtos com selo SUSAF

SUSAF 2024

Art. 19. Suspensão do SIM

V - permanência de um ano sem estabelecimentos credenciados

Art. 19.

§ 8º A suspensão do SIM se reverterá em exclusão caso as inconformidades não sejam sanadas em doze meses a contar da suspensão

SUSAF

Hoje:

- SIM - > Stauts **protocolado** ou mais

A partir de julho de 2025:

- **SIM** - > aderido
- **SIM aderido** - > indicar estabelecimento

SUSAF

A partir de 11 de julho de 2027:

- Comércio estadual apenas por empresas e produtos com selo SUSAF
- Sem necessidade de portarias de autorização

Obrigado!



www.agricultura.rs.gov.br/susaf



protocolo-dipoa@agricultura.rs.gov.br



[@agricultura.rs](https://www.instagram.com/agricultura.rs)



assembleia de
VERÃO



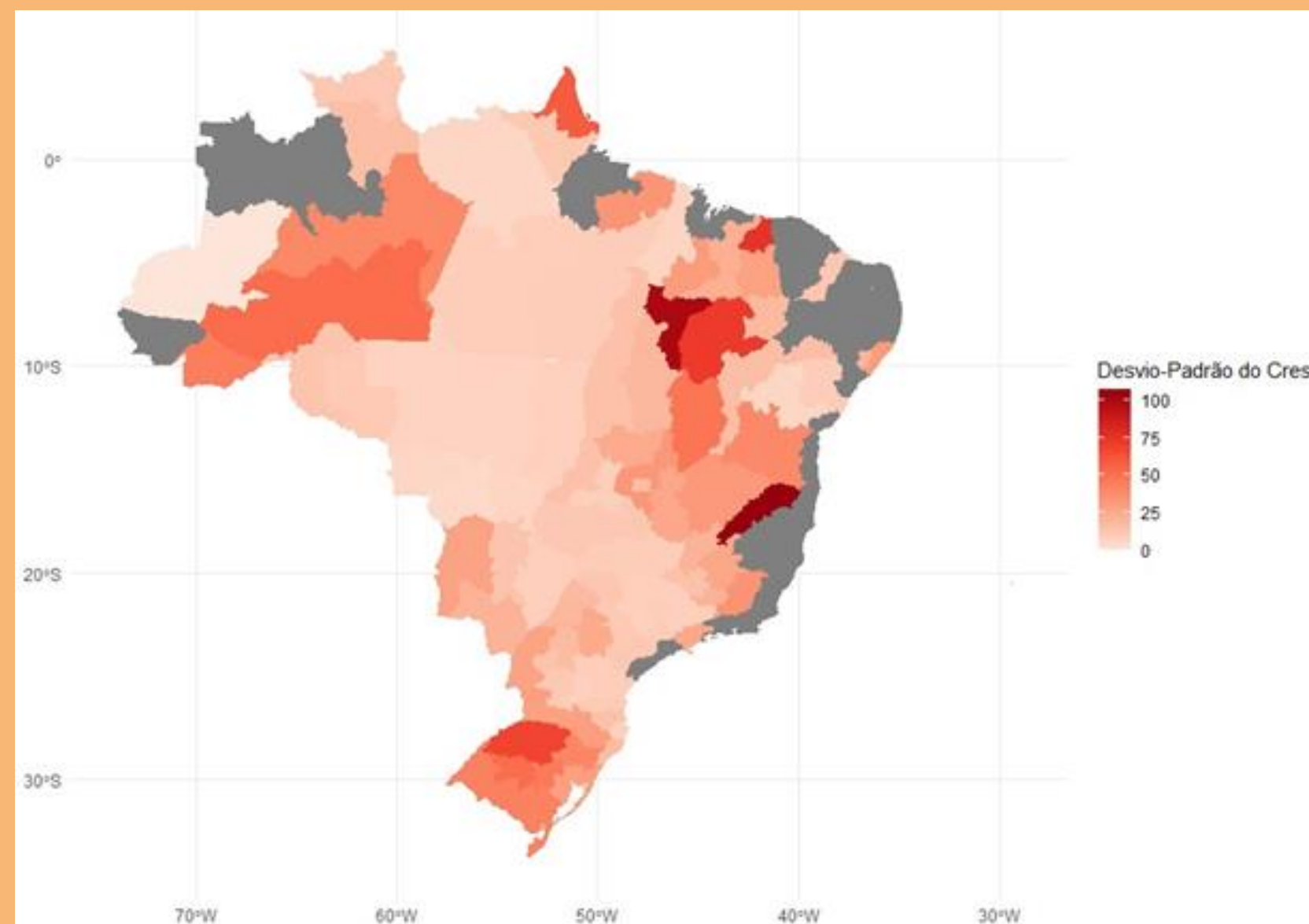
Programa de Irrigação do Estado

Márcio Amaral
Diretor-geral da Secretaria da Agricultura do Estado

Nos últimos 20 anos, o RS sofreu com seis estiagens severas

O **noroeste do RS** é uma das regiões brasileiras com **maior variabilidade na produção** em razão da recorrência de estiagens.

VARIABILIDADE DA PRODUTIVIDADE DA SOJA * NAS MESORREGIÕES DE 1990 A 2021



*Desvio-Padrão da taxa de variação anual do rendimento médio (kg/ha)
Fonte: DEE-SPGG, a partir dos dados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE.

Irrigação e resiliência climática

Aumentar a reservação de água e as áreas irrigadas para:

- Mitigar os efeitos dos eventos meteorológicos extremos no RS sobre a produção, reduzindo prejuízos para os produtores e para a economia estadual;
- Ampliar a produtividade das culturas, inclusive em anos sem estiagem;
- Implementar ações para alcançar as metas assumidas no Plano de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC+RS) – 2030.

Apenas 307 mil hectares da área de sequeiro (soja, milho, feijão e fumo) são irrigadas, o equivalente a 4%.

Subvenção para irrigação e reservação

Editais abertos

**Benefício de 20% do valor do projeto,
limitado a R\$ 100 mil por beneficiário**



Público atendido: todos os produtores rurais, de todas as regiões do Estado



Expectativa de aumento da área irrigada entre 2024-2027: 100 mil hectares (33% de aumento)

Subvenção para irrigação e reservação

Recebimento de projetos **até 30 de abril de 2025**

SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

- **Aspersão** (pivôs, carretel, simples)
- **Localizada** (gotejamento/microaspersão)
- **Sulcos** (várzeas para milho e soja)
- **Reservatórios de Água** para fins de Irrigação

Projetos financiados por instituições de crédito ou por recursos próprios.

Editais aqui:



Critérios de seleção

- **análise e aprovação do projeto** construção, adequação ou ampliação de reservatórios de água para fins de irrigação.
- apresentar a **Reserva de Disponibilidade Hídrica e a Outorga** para irrigação, ou respectivas dispensas.
- **situação regular** do(a) produtor(a) rural no Cadin/RS e regularidade fiscal.
- ordem cronológica da emissão de **Declaração de Enquadramento**, até o limite de disponibilidade orçamentária.

SUBVENÇÃO

- Estado pagará a subvenção ao produtor rural em parcela única, após a execução do projeto.
- O beneficiário deverá apresentar laudo de conclusão / execução do projeto, assinado pelo responsável técnico, e demais documentos comprobatórios.

COMO ACESSAR

As orientações para envio dos projetos e documentações podem ser encontradas no **Manual Operativo da SEAPI:**



Atribuições do produtor e do técnico

- **Procurar profissional ou empresa habilitada** para elaboração do projeto de irrigação
- **Envio do projeto/documentos** para o e-mail: irrigacao@agricultura.rs.gov.br
- **Após receber a “Declaração de Enquadramento” realizar a compra de equipamentos** e serviços e a implantação e execução do projeto aprovado pela Seapi
- Após a implantação e sistema de irrigação apto a funcionar, **elaborar o “Laudo de Conclusão do Projeto”, com imagens**, e enviar à Seapi

Obrigado!



www.agricultura.rs.gov.br



irrigacao@agricultura.rs.gov.br



[@agricultura.rs](https://www.instagram.com/agricultura.rs)